



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.478/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre margem de consignados à instituição bancária aos funcionários efetivos, aposentados, pensionistas, comissionados e temporários administração da indireta fundacional direta, públicas do e autarquias poder executivo legislativo do Município de Soure.**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração dos funcionários, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário ou transitório eventual ou indenizatório, abatendo-se os descontos obrigatórios.

**Art. 2º** Percentual de que trata o caput poderá elevar-se em 30% (trinta por cento) quando houver prestações imobiliárias, destinada exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial.

**Art. 3º** A Secretaria de Finanças do Município de Soure fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º** O poder Executivo, Legislativo e Autarquia editará atos necessários à regulamentação desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 21 de julho de 2022.*

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA**

*Prefeito Municipal de Soure*